



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00070044
UNIDADE	: Município de ANITÁPOLIS
RESPONSÁVEL	: Sr. Saulo Weiss - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006
RELATÓRIO N°	: 672/2007

INTRODUÇÃO

O **Município de ANITÁPOLIS** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - atuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00070044**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 003474, de 26/02/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 639 de 15/12/05 estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 11.567.715,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 55.000,00** que corresponde a **0,48%** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	11.567.715,00
Ordinários	11.512.715,00
Reserva de Contingência	55.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.702.123,26
Suplementares	1.636.343,26
Especiais	65.780,00
(-) Anulações de Créditos	911.032,91
Orçamentários/Suplementares	911.032,91
(=) Créditos Autorizados	12.358.805,35

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	651.090,35	38,25
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	880.482,91	51,73
Anulação da Reserva de Contingência	30.550,00	1,79
Superávit Financeiro	140.000,00	8,23
T O T A L	1.702.123,26	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.702.123,26**, equivalendo a **14,71%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **96,14%** e os especiais **3,86%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 911.032,91**, equivalendo a **7,88%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	11.567.715,00	7.682.456,36	(3.885.258,64)
DESPESA	12.358.805,35	7.243.423,21	(5.115.382,14)
Superávit de Execução Orçamentária		439.033,15	

Fonte : Balanço Orçamentário

Obs.: A diferença de R\$ 3.550,36 verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária Superavitário de R\$ 439.033,15 e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado no valor de R\$ 442.583,51, refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 241,00 e Resultado Aumentativo do Exercício no montante de R\$ 3.309,36.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	6.178.096,89
Das Demais Unidades	1.504.359,47
TOTAL DAS RECEITAS	7.682.456,36
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.208.958,61
Das Demais Unidades	1.034.464,60
TOTAL DAS DESPESAS	7.243.423,21
SUPERÁVIT	439.033,15

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 439.033,15**, correspondendo a **5,71%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 439.033,15** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 30.861,72** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 469.894,87**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	7.682.456,36	7.243.423,21	439.033,15
(-) Instituto/Fundo de Previdência	558.954,93	71.584,73	487.370,20
Resultado Ajustado	7.123.501,43	7.171.838,48	(48.337,05)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 48.337,05** representando **0,68%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,08** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

Diante do quadro acima, caracteriza-se a seguinte restrição:

A.2.a - Déficit de Execução Orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 48.337,05, representando 0,68% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,08 Arrecadação mensal - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência (R\$ 487.370,20), em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 151.730,28)

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 30.861,72**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.178.096,89** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 906.137,82**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.208.958,61**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 30.861,72**, interferiu Negativamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	30.861,72
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	469.894,87
TOTAL	SUPERÁVIT	439.033,15

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 439.033,15** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 30.861,72**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 469.894,87**.

Observa-se que o Déficit de execução orçamentária da Prefeitura, da ordem de **R\$ 30.861,72**, representando **0,40%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,048** arrecadação mensal (média mensal no exercício), em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), **foi totalmente absorvido** pelo superávit financeiro do exercício anterior (**R\$ 127.089,57**).

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

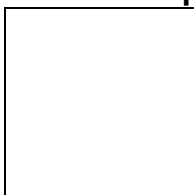
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.682.456,36** equivalendo a **66,41%** da receita orçada.

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	126.358,72	2,11	224.287,49	2,61	210.732,33	2,74
Receita de Contribuições	70.496,24	1,18	92.336,19	1,07	127.641,46	1,66
Receita Patrimonial	150.111,04	2,51	205.427,45	2,39	223.722,43	2,91
Receita Agropecuária	18.709,50	0,31	12.643,00	0,15	17.790,50	0,23
Receita de Serviços	143.699,84	2,40	19.977,30	0,23	95.427,91	1,24
Transferências Correntes	3.756.717,93	62,82	4.150.056,04	48,20	4.310.327,24	56,11
Outras Receitas Correntes	44.388,77	0,74	5.579,15	0,06	59.720,81	0,78
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	289.521,20	4,84	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.003,00	0,02	31.920,00	0,37	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.378.800,00	23,06	3.867.515,06	44,92	2.637.093,68	34,33
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.979.806,24	100,00	8.609.741,68	100,00	7.682.456,36	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



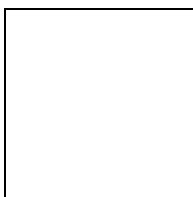
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	04		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	97.454,84	1,63	197.142,51	2,29	148.330,34	1,93
IPTU	13.115,21	0,22	13.212,82	0,15	13.079,87	0,17
IRRF	26.781,33	0,45	38.690,68	0,45	39.150,96	0,51
ISQN	41.665,96	0,70	129.451,91	1,50	78.535,32	1,02
ITBI	15.892,34	0,27	15.787,10	0,18	17.564,19	0,23
Taxas	28.903,88	0,48	27.144,98	0,32	62.401,99	0,81
Receita Tributária	126.358,72	2,11	224.287,49	2,61	210.732,33	2,74
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.979.806,24	100,00	8.609.741,68	100,00	7.682.456,36	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	118.514,84	1,54
Contribuições Econômicas	9.126,62	0,12
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	9.126,62	0,12
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	127.641,46	1,66
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.682.456,36	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	04		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.756.717,93	62,82	4.150.056,04	48,20	4.310.327,24	56,11
Transferências Correntes da União	1.983.698,53	33,17	2.379.929,02	27,64	2.690.729,57	35,02
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	32,96	2.455.997,44	28,53	2.723.373,56	35,45
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(4,94)	(368.399,06)	(4,28)	(408.505,50)	(5,32)
Cota do ITR	51.780,68	0,87	6.533,09	0,08	7.988,88	0,10
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	19.606,92	0,33	19.582,56	0,23	11.168,15	0,15
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.940,96)	(0,05)	(2.937,36)	(0,03)	(1.675,20)	(0,02)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2.869,94	0,05	27.627,66	0,32	59.584,69	0,78
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	162.236,67	2,71	163.645,57	1,90	172.905,56	2,25
Transferência de Recursos do FNAS	13.343,99	0,22	16.732,16	0,19	3.789,14	0,05
Transferências de Recursos do FNDE	49.802,08	0,83	47.597,80	0,55	99.056,49	1,29
Demais Transferências da União	11.872,80	0,20	13.549,16	0,16	23.043,80	0,30
Transferências Correntes do Estado	806.599,81	13,49	949.269,64	11,03	955.871,08	12,44
Cota-Parte do ICMS	855.984,82	14,31	963.501,25	11,19	998.632,61	13,00
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(128.397,51)	(2,15)	(144.524,91)	(1,68)	(149.794,64)	(1,95)
Cota-Parte do IPVA	37.040,07	0,62	46.239,05	0,54	55.473,28	0,72
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	28.306,36	0,47	34.055,64	0,40	34.906,69	0,45
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(4.245,92)	(0,07)	(5.108,33)	(0,06)	(5.235,98)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	4.430,72	0,07	33.728,64	0,39	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	13.217,52	0,22	21.009,14	0,24	20.098,82	0,26
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	263,75	0,00	369,16	0,00	1.790,30	0,02
Transferências Multigovernamentais	308.222,43	5,15	384.241,38	4,46	380.536,40	4,95
Transferências de Recursos do Fundef	308.222,43	5,15	384.241,38	4,46	380.536,40	4,95
Transferências de Convênios	658.197,16	11,01	436.616,00	5,07	283.190,19	3,69
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.378.800,00	23,06	3.867.515,06	44,92	2.637.093,68	34,33
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.135.517,93	85,88	8.017.571,10	93,12	6.947.420,92	90,43
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.979.806,24	100,00	8.609.741,68	100,00	7.682.456,36	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 5.923,09** e desta, **R\$ 5.007,62** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.243.423,21**, equivalendo a **58,61 %** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	04		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	180.000,00	3,16	203.630,00	2,50	213.500,00	2,95
04-Administração	894.735,06	15,73	645.056,01	7,93	657.242,73	9,07
06-Segurança Pública	3.407,70	0,06	5.805,44	0,07	2.571,81	0,04
08-Assistência Social	256.434,32	4,51	256.964,40	3,16	199.005,48	2,75
09-Previdência Social	40.755,27	0,72	62.533,34	0,77	71.584,73	0,99
10-Saúde	781.875,20	13,74	945.546,88	11,63	899.039,75	12,41
12-Educação	1.177.774,05	20,70	1.133.025,56	13,93	1.351.056,06	18,65
13-Cultura	16.204,94	0,28	13.804,25	0,17	45.489,09	0,63
15-Urbanismo	535.913,81	9,42	311.264,48	3,83	169.078,92	2,33
17-Saneamento	48.327,90	0,85	41.476,92	0,51	69.211,50	0,96
20-Agricultura	163.032,54	2,87	155.398,43	1,91	279.740,75	3,86
23-Comércio e Serviços	9.246,17	0,16	8.268,38	0,10	11.253,52	0,16
24-Comunicações	125,00	0,00	29.925,00	0,37	0,00	0,00
26-Transporte	1.344.731,94	23,64	4.034.727,48	49,62	2.919.508,73	40,31
27-Desporto e Lazer	92.932,78	1,63	37.424,74	0,46	45.626,11	0,63
28-Encargos Especiais	143.180,37	2,52	246.609,35	3,03	309.514,03	4,27
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.688.677,05	100,00	8.131.460,66	100,00	7.243.423,21	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	04		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.007.562,18	70,45	3.814.728,34	46,91	4.035.355,98	55,71
Pessoal e Encargos	1.552.133,71	27,28	1.890.154,76	23,24	2.095.212,39	28,93
Aposentadorias e Reformas	148.456,18	2,61	156.482,58	1,92	168.542,94	2,33
Pensões	24.662,08	0,43	3.138,60	0,04	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	197.705,69	3,48	238.084,36	2,93	168.706,83	2,33
Salário-Família	13.530,30	0,24	13.387,30	0,16	10.904,61	0,15
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.053.993,51	18,53	1.327.499,22	16,33	1.614.147,50	22,28
Obrigações Patronais	74.976,61	1,32	114.455,13	1,41	111.997,54	1,55
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	9.600,00	0,17	7.515,93	0,09	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	13.197,21	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	16.012,13	0,28	29.591,64	0,36	20.912,97	0,29
Juros e Encargos da Dívida	18.940,91	0,33	48.054,48	0,59	26.402,48	0,36
Juros sobre a Dívida por Contrato	18.940,91	0,33	48.054,48	0,59	26.402,48	0,36
Outras Despesas Correntes	2.436.487,56	42,83	1.876.519,10	23,08	1.913.741,11	26,42
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	2.205,00	0,03
Pensões	0,00	0,00	35.444,66	0,44	42.022,33	0,58

Salário-Família	0,00	0,00	351,84	0,00	373,26	0,01
Diárias - Civil	48.014,58	0,84	73.693,00	0,91	66.603,98	0,92
Auxílio Financeiro a Estudantes	110.825,00	1,95	115.050,00	1,41	79.275,00	1,09
Material de Consumo	877.568,02	15,43	902.744,31	11,10	923.422,73	12,75
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.087,00	0,04	311,00	0,00	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	100.642,32	1,77	18.321,36	0,23	50.242,62	0,69
Passagens e Despesas com Locomoção	884,35	0,02	2.604,74	0,03	2.147,57	0,03
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	26.600,00	0,33	7.000,00	0,10
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80.212,50	1,41	82.455,95	1,01	70.362,29	0,97
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	615.555,98	10,82	386.353,78	4,75	426.702,55	5,89
Contribuições	32.782,00	0,58	39.556,00	0,49	46.496,00	0,64
Subvenções Sociais	97.653,84	1,72	118.502,96	1,46	148.966,40	2,06
Obrigações Tributárias e Contributivas	43.039,10	0,76	47.904,83	0,59	44.876,13	0,62
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	10.996,17	0,14	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	21.434,68	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	405.788,19	7,13	15.228,50	0,19	3.045,25	0,04
DESPESAS DE CAPITAL	1.681.114,87	29,55	4.316.732,32	53,09	3.208.067,23	44,29
Investimentos	1.596.537,99	28,07	4.162.264,21	51,19	2.967.898,92	40,97
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	1.160.059,29	14,27	22.491,20	0,31
Obras e Instalações	1.226.951,09	21,57	2.561.613,92	31,50	2.636.623,82	36,40
Equipamentos e Material Permanente	369.586,90	6,50	440.591,00	5,42	308.783,90	4,26
Amortização da Dívida	84.576,88	1,49	154.468,11	1,90	240.168,31	3,32
Principal da Dívida Contratual Resgatado	84.576,88	1,49	145.207,28	1,79	230.093,92	3,18
Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	9.260,83	0,11	10.074,39	0,14
Despesa Realizada Total	5.688.677,05	100,00	8.131.460,66	100,00	7.243.423,21	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.179.065,71
Bancos Conta Movimento	123.440,86
Aplicações Financeiras	806.417,34
Vinculado em Conta Corrente Bancária	249.207,51
(+) ENTRADAS	10.125.175,28
Receita Orçamentária	7.682.456,36

Extraorçamentárias	2.442.718,92
Realizável	848.124,88
Restos a Pagar	40.083,52
Depósitos de Diversas Origens	323.283,00
Serviço da Dívida a Pagar	283.991,30
Outras Operações	3.550,36
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	943.685,86
(-) SAÍDAS	10.032.038,11
Despesa Orçamentária	7.243.423,21
Extraorçamentárias	2.788.614,90
Realizável	1.156.847,02
Restos a Pagar	84.458,25
Depósitos de Diversas Origens	319.632,47
Serviço da Dívida a Pagar	283.991,30
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	943.685,86
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.272.202,88
Banco Conta Movimento	11.187,15
Vinculado em Conta Corrente Bancária	79.159,16
Aplicações Financeiras	1.181.856,57

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	8.004
Vinculado em C/C Bancária	54.742
TOTAL	62.746

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	1.491.507,79	33,32	1.893.367,10	35,57
Disponível	929.858,20	20,77	1.193.043,72	22,41
Vinculado	249.207,51	5,57	79.159,16	1,49
Realizável	312.442,08	6,98	621.164,22	11,67
Ativo Permanente	2.984.346,64	66,68	3.430.134,12	64,43
Bens Móveis	1.862.917,86	41,62	2.171.701,76	40,79
Bens Imóveis	1.026.503,60	22,93	1.164.102,50	21,87
Créditos	94.925,18	2,12	94.329,86	1,77

Ativo Real	4.475.854,43	100,00	5.323.501,22	100,00
ATIVO TOTAL	4.475.854,43	100,00	5.323.501,22	100,00
Passivo Financeiro	89.914,16	2,01	49.189,96	0,92
Restos a Pagar	84.458,25	1,89	40.083,52	0,75
Depósitos Diversas Origens	5.455,91	0,12	9.106,44	0,17
Passivo Permanente	1.102.225,94	24,63	983.563,54	18,48
Dívida Fundada	257.951,29	5,76	146.194,94	2,75
Débitos Consolidados	85.365,71	1,91	78.459,66	1,47
Provisões Matemáticas Previdenciárias	758.908,94	16,96	758.908,94	14,26
Passivo Real	1.192.140,10	26,63	1.032.753,50	19,40
Ativo Real Líquido	3.283.714,33	73,37	4.290.747,72	80,60
PASSIVO TOTAL	4.475.854,43	100,00	5.323.501,22	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 45.641,85** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	38.344,00
Depósitos de Diversas Origens	7.297,85
TOTAL	45.641,85

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.491.507,79	1.893.367,10	401.859,31
Passivo Financeiro	89.914,16	49.189,96	40.724,20
Saldo Patrimonial Financeiro	1.401.593,63	1.844.177,14	442.583,51

Obs. A diferença de R\$ 3.550,36 verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária Superavitário de R\$ 439.033,15 e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado no valor de R\$

442.583,51, refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 241,00 e Resultado Aumentativo do Exercício no montante de R\$ 3.309,36.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.844.177,14** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,03** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 442.583,51**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.401.593,63** para um superávit financeiro de **R\$ 1.844.177,14**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 142.050,70**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 45.641,85**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 96.408,85** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,32** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2005 e 2006

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.491.507,79	1.249.863,35	241.644,44
Passivo Financeiro	89.914,16	0,00	89.914,16

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.893.367,10	1.740.542,91	152.824,19
Passivo Financeiro	49.189,96	0,00	49.189,96

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Varição Ajustada
Ativo Financeiro	241.644,44	152.824,19	(88.820,25)
Passivo Financeiro	89.914,16	49.189,96	40.724,20
Saldo Patrimonial Financeiro	151.730,28	103.634,23	(48.096,05)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 103.634,23** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,32** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 48.096,05**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 151.730,28** para um superávit financeiro de **R\$ 103.634,23**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.676.522,84
Receita Orçamentária	7.682.456,36
(-) Mutações Patr.da Receita	5.933,52
Despesa Efetiva	6.556.872,10
Despesa Orçamentária	7.243.423,21
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	686.551,11
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.119.650,74

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	739.074,42

(-) Variações Passivas	1.103.134,07
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(364.059,65)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.119.650,74
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(364.059,65)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	755.591,09
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.283.714,33
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	755.591,09
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.039.305,42

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	343.317,00	343.317,00
(+) Correção (Dívida Fundada)	101.505,91	121.505,91
(-) Amortização (Dívida Fundada)	213.262,26	213.262,26
(+) Correção (Débitos Consolidados)	20.000,00	0,00
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	26.906,05	26.906,05
Saldo para o Exercício Seguinte	224.654,60	224.654,60

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	497.785,11	8,32	343.317,00	3,99	224.654,60	2,92

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	89.914,16
(+) Formação da Dívida	647.357,82
(-) Baixa da Dívida	688.082,02
Saldo para o Exercício Seguinte	49.189,96

A evolução da dívida fluante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	21.926,74	2,05	89.914,16	6,03	49.189,96	2,60

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	94.925,18
(+) Inscrição	5.338,20
(-) Cobrança no Exercício	5.933,52
Saldo para o Exercício Seguinte	94.329,86

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	13.079,87	0,33
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	78.535,32	1,97
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	39.150,96	0,98
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	17.564,19	0,44
Cota do ICMS	998.632,61	25,06
Cota-Parte do IPVA	55.473,28	1,39
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	34.906,69	0,88
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	68,34
Cota do ITR	7.988,88	0,20
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	11.168,15	0,28
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.007,62	0,13
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	161,72	0,00
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	3.985.042,85	100,00
B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)	
Receitas Correntes Arrecadadas	5.610.574,00	
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	118.982,62	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	565.211,32	
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	184.674,92	
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.111.054,98	

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	200.825,53
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	33.441,60
Outras Despesas com Educação Infantil (despesas retiradas do Ensino Fundamental, referentes aos empenhos nºs 262 e 1017 constantes do Anexo II)	2.399,90
Despesas com Educação Infantil realizadas por meio de Transferências Financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	24.330,25
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	260.997,28
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.108.538,93
Outras Despesas com Ensino Fundamental (despesa retiradas da função Saúde, referente ao empenho nº 80 constante do Anexo III)	670,00
Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal)	30.658,75
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.139.867,68
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil	*44.152,72
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo I)	700,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	44.852,72

*Especificação das fontes de recursos acima deduzidas no valor de R\$ 44.152,72:

Fontes de recurso	Valor (R\$)
15 - FNDE	33.441,60
24 - Transf. de convênio: Outros	10.711,12
F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	*168.142,87

Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo II)	42.513,19
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	210.656,06

*Especificação das fontes de recursos acima deduzidas no valor de R\$ 168.142,87:

Fontes de recurso	Valor (R\$)
15 - FNDE	17.715,36
22 - Transf. de convênio: Educação	45.392,18
24 - Transf. de convênio: Outros	105.035,33

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	260.997,28	6,55
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.139.867,68	28,60
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	44.852,72	1,13
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	210.656,06	5,29
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	184.674,92	4,63
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	5.699,61	0,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.324.331,49	33,23
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	996.260,71	25,00
Valor acima do Limite (25%)	328.070,78	8,23

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.324.331,49** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,23%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 328.070,78**, representando **8,23%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.139.867,68
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	210.656,06
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	184.674,92
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	5.699,61
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.108.186,93
25% das Receitas com Impostos	996.260,71
60% dos 25% das Receitas com Impostos	597.756,43
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	510.430,50

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.108.186,93**, equivalendo a **111,23%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	380.536,40
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	5.699,61
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	231.741,61
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	273.784,54
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	42.042,93

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 273.784,54**, equivalendo a **70,89%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em

gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	828.439,99
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	59.977,27
Vigilância Sanitária (10.304)	630,00
Vigilância Epidemiológica (10.305)	9.992,49
Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	37.548,04
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	936.587,79
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	*313.417,97
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo III)	14.236,40
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	327.654,37

*Especificação das fontes de recursos acima deduzidas no valor de R\$ 313.417,97:

Fontes de recurso	Valor (R\$)
12 - Serviços de saúde	10.021,98
14 - Transf. de recursos do SUS	223.963,58
23 - Transf. de convênio: Saúde	1.687,02
24 - Transf. de convênio: Outros	77.745,39

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	936.587,79	23,50
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	327.654,37	8,22
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	608.933,42	15,28
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	597.756,43	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	11.176,99	0,28

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 608.933,42**, correspondendo a um percentual de **15,28%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.945.198,23
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo IV)	42.864,04
Despesas com Pessoal do Poder Executivo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	211.164,87
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.199.227,14

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	150.014,16
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	150.014,16

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER	Valor (R\$)
---	--------------------

EXECUTIVO	
Indenizações Restituições Trabalhistas	19.517,14
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	19.517,14

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	1.395,83
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	1.395,83

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.111.054,98	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.066.632,99	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.199.227,14	43,03
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	150.014,16	2,94
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	19.517,14	0,38
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.395,83	0,03
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.328.328,33	45,55
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	738.304,66	14,45

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,55%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.111.054,98	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.759.969,69	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.199.227,14	43,03
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	19.517,14	0,38
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.179.710,00	42,65
VALOR ABAIXO DO LIMITE	580.259,69	11,35

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.111.054,98	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	306.663,30	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	150.014,16	2,94
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.395,83	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	148.618,33	2,91
VALOR ABAIXO DO LIMITE	158.044,97	3,09

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,91%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	900,00	11.885,41	7,57
FEVEREIRO	900,00	11.885,41	7,57
MARÇO	900,00	11.885,41	7,57
ABRIL	990,00	11.885,41	8,33
MAIO	990,00	11.885,41	8,33
JUNHO	990,00	11.885,41	8,33
JULHO	990,00	11.885,41	8,33
AGOSTO	990,00	11.885,41	8,33
SETEMBRO	990,00	11.885,41	8,33
OUTUBRO	900,00	11.885,41	7,57
NOVEMBRO	990,00	11.885,41	8,33
DEZEMBRO	990,00	11.885,41	8,33

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.027 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.682.456,36	124.023,96	1,61

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 124.023,96**, representando **1,61%** da receita total do Município (**R\$ 7.682.456,36**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	224.527,49	5,85
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.525.909,03	91,86
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	88.026,89	2,29
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	3.838.463,41	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	213.500,00	0,00
Total das despesas para efeito de cálculo	213.500,00	5,56
Valor Máximo a ser Aplicado	307.077,07	8,00
Valor Abaixo do Limite	93.577,07	2,44

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 213.500,00**, representando **5,56%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 3.838.463,41**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.027 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
223.500,00	128.098,50	57,31

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 128.098,50**, representando **57,31%** da receita total do Poder (**R\$ 223.500,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o

valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
12.945.565,00*	7.682.456,36**	(5.263.108,64)

*FONTE: LDO, bem como, sistema e-Sfinge.

**FONTE: Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 7.682.456,36, o que representou 59,34% da receita prevista (R\$ 12.945.565,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
12.123.890,00*	7.243.423,21**	4.880.466,79

*FONTE: LDO, bem como, sistema e-Sfinge.

**FONTE: Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 7.243.423,21, o que representou 59,75% da despesa prevista (R\$ 12.123.890,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(29.091,33)	(257.184,98)	(228.093,65)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(129.880,00)	(591.368,54)	(461.488,54)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(87.290,00)	(350.364,56)	(263.074,56)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	(145.000,00)	(229.490,74)	(84.490,74)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	(145.000,00)	(271.010,66)	(126.010,66)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	(174.548,00)	(114.300,00)	60.248,00	Não alcançada

OBS.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ -174.548,00 e alcançado R\$ -114.300,00, situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(29.265,00)	273.418,62	302.683,62	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(58.530,00)	633.494,72	692.024,72	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(87.795,00)	485.116,95	572.911,95	Alcançada
Até o 4º Bimestre	(58.530,00)	266.897,94	325.427,94	Alcançada
Até o 5º Bimestre	(58.830,00)	375.798,14	434.628,14	Alcançada
Até o 6º Bimestre	(175.590,00)	481.881,51	657.471,51	Alcançada

OBS.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas

Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ -175.590,00 e alcançado R\$ 481.881,51, o que representou 474,46% da meta prevista, situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e,

especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Anitápolis instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 571/2003, de 23/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 0073 , em 08/08/2005, a Sra. Ceane de Almeida Coelho Böing, cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Anitápolis encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 17/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 11906/2006 de 17/08/2006, determinando o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios referentes aos 1º e 2º bimestres limitaram-se a informar que não foram constatadas irregularidades;

2 - Nos Relatórios referentes aos 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, existem informações sobre os setores do ente, indicando o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros.

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios referentes aos 1º e 2º bimestres limitaram-se a informar que não foram constatadas irregularidades;

2 - Nos Relatórios referentes aos 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, existem informações indicando o cumprimento dos limites legais e constitucionais com pessoal do Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), previstas no artigo 9º, § 4º, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativos a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Divergência no saldo da conta “Bens Móveis” no valor de R\$ 37.942,30, em desacordo com o art. 85 da Lei nº 4.320/64

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”

No exame do Balanço Patrimonial evidencia-se divergência na apuração do saldo da conta “Bens Móveis” conforme demonstrado abaixo:

Conta “Bens Móveis”	Valor R\$
Saldo do exercício anterior (Anexo 14)	1.862.917,86
(+) Aquisição de Bens Móveis no exercício, conforme MP e IEO (Anexo 15)	308.783,90
(-) Baixa de Bens e Valores da Câmara, conforme MP e IEO (Anexo 15)	37.942,30
(=) Saldo apurado	2.133.759,46
Saldo no final de 2006 (Anexo 14)	2.171.701,76

O saldo inicial da referida conta, somado às aquisições ocorridas durante o exercício e deduzido da baixa apresentada no Balanço das Variações Patrimoniais do exercício de 2006, resulta num total de R\$ 2.133.759,46, o que diverge do saldo (R\$ 2.171.701,76) constante no Balanço Patrimonial apurado pela Unidade, em R\$ 37.942,30.

B.2 - Divergência no valor de R\$ 213.500,00 entre as transferências financeiras recebidas demonstradas no Anexo 13 - Balanço Financeiro e no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94

Conforme Anexo 13 (Balanço Financeiro) do Balanço Consolidado do Município de Anitápolis, a conta “Transferências Financeiras Recebidas” apresenta o valor de R\$ 943.685,86, enquanto que, o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, a mesma conta apresenta o valor de R\$ 730.185,86, demonstrando divergência no valor de R\$ 213.500,00. Em se tratando da consolidação das contas do ente, a respectiva conta deveria apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

“Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou

entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.”

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam transferências financeiras estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada a menor na Demonstração das Variações Patrimoniais, no valor de R\$ 213.500,00, não deveria existir. O procedimento influencia o resultado patrimonial, portanto, está em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64, com o artigo 2º da Portaria STN 330/2001 e demonstra deficiência no controle interno.

B.3 - Divergência no valor de R\$ 251.442,30, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.290.747,72) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 4.039.305,42), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 3.283.714,33) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior (2005), acrescido do resultado do exercício de 2006, no montante de R\$ 755.591,09, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 4.039.305,42 (2006).

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Anitápolis, exercício de 2006, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 4.290.747,72, evidenciando uma diferença de R\$ 251.442,30, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

B.4 - Realização de despesas, no valor de R\$ 150.241,40, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000

O município realizou, durante o exercício de 2006, despesas com ações e serviços públicos de saúde no valor de R\$ 150.241,40, as quais foram efetuadas por meio da Unidade Prefeitura, enquanto deveriam ter sido realizadas por meio do Fundo Municipal de Saúde, contrariando o disposto no artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000.

B.5 - Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal (Prefeito e Vice-prefeito), através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 7.700,00 (R\$ 4.950,00 - Prefeito e R\$ 2.750,00 - Vice-prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-prefeito, nos valores mensais de R\$ 6.050,00 e R\$ 3.025,00, respectivamente, nos meses de abril a dezembro/2006, com exceção do mês de abril, onde o Vice-prefeito, em função de ter substituído o Prefeito, percebeu subsídio no valor de R\$ 6.050,00.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispõe que o subsídio do Prefeito é de R\$ 5.500,00 e para o Vice-prefeito, de R\$ 2.750,00.

No exercício de 2006, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei 650/2006, que deu 10% de aumento ao Prefeito e Vice-prefeito, através da Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal. A referida Lei não aponta qualquer justificativa para a revisão, para a qual deveria ser estabelecido um índice econômico inflacionário que indicasse o devido percentual de recomposição da perda ocorrida no período.

Considerando, ainda, que no período dos 12 (doze) meses anteriores, o índice econômico que apresentou a variação acumulada mais elevada (IPCA), atingiu o percentual de 4,63%, percebe-se que o reajuste concedido aos agentes políticos foi excessivo e sem base justificável.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

“art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.”

“art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006:

MÊS	VALOR PAGO (R\$)		VALOR DEVIDO (R\$)		PAGO A MAIOR (R\$)	
	Prefeito	Vice	Prefeito	Vice	Prefeito	Vice
Janeiro	5.500,00	2.750,00	5.500,00	2.750,00	-	-
Fevereiro	5.500,00	2.750,00	5.500,00	2.750,00	-	-
Março	5.500,00	2.750,00	5.500,00	2.750,00	-	-
Abril	6.050,00	3.025,00	5.500,00	2.750,00	550,00	275,00
Mai	6.050,00	3.025,00	5.500,00	2.750,00	550,00	275,00
Junho	6.050,00	3.025,00	5.500,00	2.750,00	550,00	275,00
Julho	6.050,00	6.050,00	5.500,00	5.500,00	550,00	550,00
Agosto	6.050,00	3.025,00	5.500,00	2.750,00	550,00	275,00
Setembro	6.050,00	3.025,00	5.500,00	2.750,00	550,00	275,00
Outubro	6.050,00	3.025,00	5.500,00	2.750,00	550,00	275,00
Novembro	6.050,00	3.025,00	5.500,00	2.750,00	550,00	275,00
Dezembro	6.050,00	3.025,00	5.500,00	2.750,00	550,00	275,00
TOTAIS	70.950,00	38.500,00	66.000,00	35.750,00	4.950,00	2.750,00

Obs: Prefeito Municipal: Sr. Saulo Weiss

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Marco Antonio Medeiros Junior

B.6 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 30.550,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b"

O Município de Anitápolis utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme especificado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b":

DECRETO		VALOR
N.º	DATA	
010/2006	06/03/2006	27.000,00
070/2006	02/10/2006	3.550,00
TOTAL		30.550,00

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

“Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de

despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública”.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de ANITÁPOLIS**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Realização de despesas, no valor de R\$ 150.241,40, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000 (item B.4 deste Relatório);

I.A.2. Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal (Prefeito e Vice-prefeito), através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 7.700,00 (R\$ 4.950,00 - Prefeito e R\$ 2.750,00 - Vice-prefeito) (item B.5 deste Relatório);

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Déficit de Execução Orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 48.337,05, representando 0,68% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,08 Arrecadação mensal - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência (R\$ 487.370,20), em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 151.730,28) (item A.2.a deste Relatório);

I.B.2. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre (item A.6.1.3 deste Relatório);

I.B.3. Divergência no saldo da conta "Bens Móveis", no valor de R\$ 37.942,30, em desacordo com o art. 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.1 deste Relatório);

I.B.4. Divergência no valor de R\$ 213.000,00 entre as transferências financeiras recebidas demonstradas no Anexo 13 - Balanço Financeiro e Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item B.2 deste Relatório);

I.B.5. Divergência no valor de R\$ 251.442,30, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.290.747,72) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 4.039.305,42), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.3 deste Relatório);

I.B.6. Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 30.550,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou

eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b" (item B.6 deste Relatório);

I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), previstas no artigo 9º, § 4º, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativos a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1 deste Relatório).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.1, B.2, B.3 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 07/00152105, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 3 em...../...../.....

e de Controle Externo

Inês Salete Balestrin
Auxiliar de Atividades Administrativas

Chefe de Divisão

Luiz Carlos Wisintainer
Auditor Fiscal de Controle Externo

DE ACORDO,

Em...../...../.....

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1